



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Aprova a retificação da Resolução CIB-PB nº 112/2017, que aprova a Habilitação em Terapia Nutricional do Hospital Edson Ramalho, município de João Pessoa/PB.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre Normas de Classificação e Credenciamento/ Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Enteral/ Parenteral;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a retificação da Resolução CIB-PB nº 112/17, de 01 de dezembro de 2017, que aprova a Habilitação em Terapia Nutricional, enteral e parenteral, do Hospital Edson Ramalho, CNES 2400324, município de João Pessoa/PB.

Art. 2º O recurso referente ao custeio do serviço deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa/PB.



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Parágrafo Único: O custeio do serviço será de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**

Presidente da CIB/PB

  
**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**

Presidente do COSEMS/PB